

Apelante: Antônio Marcos de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200112-57.2022.8.06.0038 DA COMARCA DE ARARIPE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco de Alencar Andrade.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, determinou consignar em ata que o processo nº 0001951-92.2018.8.06.0151 (pauta nº 13/2024) foi retirado de pauta, e os processos nº 0000063-64.2011.8.06.0206 (por impedimento do Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior), nº 0013518-85.2021.8.06.0064 (após sustentações orais do advogado do apelante e do representante do Ministério Público) e nº 0264808-49.2022.8.06.0001 (pauta nº 14/2024), todos de sua relatoria, foram retirados de mesa e adiados para a sessão do dia 5/6/2024).

Da relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro foi retirada de pauta a Apelação Crime nº 0012173-66.2012.8.06.0075 (pauta nº 14/2024).

Restou consignado em Ata, proposto por todos os Membros do Colegiado, Votos de Felicitações aos Exmos. Srs. Deses. Francisco Mauro Ferreira Liberato e José Ricardo Vidal Patrocínio, pela passagem de seus aniversários natalícios. Todos aderiram aos votos apresentados.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 19h03min (dezenove horas e três minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal, em exercício.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15, DE 15 DE MAIO DE 2024, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, em exercício.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente em exercício, Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Maria Amália Passos Garcia – Defensora Pública. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CRIME Nº 0625658-95.2024.8.06.0000 DA COMARCA UBAJARA.

Impetrantes: Advs. Caio Graco Farias da Escóssia e Fernando Luís Melo da Escóssia.

Paciente: Francisco Wenderson Cavalcante Nogueira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0053420-24.2021.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: André Pereira de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003027-72.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Alef John Rodrigues Pinto.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do agravante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0626112-75.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrante: Adv. Felipe Fontes dos Reis Costa Pires de Campos.

Paciente: Erick Machado Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0623044-20.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Teodorico Pereira de Menezes Neto e Denilson Lopes Ferreira Lima.

Paciente: Tiago Scareli.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0205292-34.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Glebson Sousa de Oliveira e Francisco Leandro Silva Ribeiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante Glebson Sousa de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0625654-58.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrantes: Advs. Luís Cláudio da Silva Reis e Jacinta de França Souza Neta Reis.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0623772-61.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Iohari Bezerra Fernandes.

Paciente: Micael Silva Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0623689-45.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA.

Impetrante: Adv. Mardônio José da Silva Almeida.

Paciente: Lucas Chinaqui de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624035-93.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Emanoel Alves de Oliveira.

Paciente: Antonio Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624250-69.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE IPAUMIRIM.

Impetrantes: Advs. Fagundes Lourenço de Melo e Fabrício Moreira da Costa.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624731-32.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrantes: Advs. Júlio Mariudedith Saraiva Alves e Nelson Gonçalves Macedo Magalhães.

Paciente: Ronaldo Pereira dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a de ofício, para determinar a instauração do incidente de insanidade mental em favor do paciente, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624846-53.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Bruno Lima Pontes.

Paciente: Rachidy Sarquis Jereissati.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0624906-26.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Henrique Andrade Silva Façanha.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625156-59.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE MOMBAÇA.

Impetrante: Adva. Evelyn Moreira Mota.

Paciente: Elisiana Ivo Beserra.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625435-45.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar.

Paciente: Diemerson Silva Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623326-58.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE PENTECOSTE.

Impetrante: Adv. Alberto Ribeiro Mendes Vieira Filho.

Paciente: Antonio Clébio Pereira da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, determinando que a autoridade impetrada adote as providências necessárias no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a fim de decidir o pleito de progressão de regime do suplicante com a maior brevidade possível, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0624316-49.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Jhansen Thadeu Liberato Araújo.

Paciente: Antônio Aloísio Mesquita Soares.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0624327-78.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Jhansen Thadeu Liberato Araújo.

Paciente: Francisco Douglas Viana Pereira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625051-82.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Abdias de Carvalho Rabelo.

Paciente: Ítalo Vinícius Lima Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625066-51.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônia Jéssica Veras Pires.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625271-80.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE PENTECOSTE.

Impetrante: Adva. Liduína Rocha Siebra.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625368-80.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: William Estevam Pereira da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0625580-04.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e Eduardo Diogo Diógenes Quezado.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0625704-84.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrantes: Advs. Jefferson Vasconcelos Freitas e Daniel Anderson de Vasconcelos.

Paciente: Ana Jéssica Arcanjo.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625737-74.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Ivo Rodrigues de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva do paciente por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625825-15.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Sandoval Francisco dos Santos.

Paciente: Juvenal Soares dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625969-86.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Fernando Menezes de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0626211-45.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. John Wanderson Alves da Silva.

Paciente: Uberlâvio Mateus Gregório Esmeraldo.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0626219-22.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Júlio Bernardino da Silva Neto.

Paciente: Francisco Vinícius de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0000401-20.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrante: Adv. José Anderson Alcântara de Matos.

Paciente: Géssica Monteiro Andrade.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a de ofício, substituindo a prisão preventiva da paciente pela custódia domiciliar, mediante uso de tornozeleira eletrônica, devendo ser expedido o competente Salvo-Conduto em seu favor, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623605-44.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Ana Paula de Oliveira Rocha.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623678-16.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Júlio César Costa e Silva Barbosa.

Paciente Jemildo Silva Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624817-03.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE.

Impetrante: Adva. Maria Lúcia Melo Soares.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624829-17.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho.

Paciente: Francisco Edelton da Silva Alves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625320-24.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco e Ciderson Thaotris Nascimento Souza.

Paciente: Paula Maria Medeiros Pinto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, denegando-a de ofício, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625667-57.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Alessandro de Azevedo Nogueira e Thalys Mendes Almeida.

Paciente: Luiz Manoel de Matos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625671-94.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Alessandro de Azevedo Nogueira.

Paciente: Luiz Manoel de Matos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625695-25.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Bruno Nascimento Salgueiro.

Paciente: Alessandro Cruz de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, ratificando a decisão proferida liminarmente, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0626080-70.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Jonatha Aldenor Vieira dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a de ofício, no sentido de desconstituir a certidão de trânsito em julgado para, ato contínuo, perfazer juízo positivo de admissibilidade quanto ao recurso de apelação interposto, determinando, pois, que o mesmo seja encaminhado para este e. Tribunal de Justiça para fins de regular processamento e julgamento, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0626105-83.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE IPU.

Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624630-92.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Eliezer Rodrigues da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0624687-13.2024.8.06.0000 DA COMARCA HORIZONTE.

Impetrante: Adv. Flávio Bezerra César.

Paciente: Jorge Luís Mota Dantas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625407-77.2024.8.06.0000 DA COMARCA EUSÉBIO.

Impetrante: Adva. Dayani Duarte de Vasconcelos.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625413-84.2024.8.06.0000 DA COMARCA PARAIPABA.

Impetrante: Adv. Francisco Daniel de Souza Pereira.

Paciente: Raimundo Nonato Oliveira Alves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625575-79.2024.8.06.0000 DA COMARCA TIANGUÁ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: João Guilherme da Cunha.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com determinação de ofício à PEFOCE, determinando o envio ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tianguá/CE, no prazo de 10 (dez) dias, dos laudos periciais referentes à Ação Penal nº 0202683-94.2022.8.06.0298, solicitadas através das intimações de fls. 379 e 390 dos autos de origem, que fazem referência ao IP 560-1267/202, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625748-06.2024.8.06.0000 DA COMARCA FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. José Jairton Bento e Gilson Sérgio Pereira Alves.

Paciente: Francisco Gomes da Silva Neto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0004581-16.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Benedito.

Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, negando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Benedito, ora suscitante, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

MBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000137-32.2019.8.06.0144/50000 DA COMARCA DE PENTECOSTE.

Embargantes: Pedro Hermano Pinho Cardoso, Maria Clemilda Pinho de Sousa e João Bosco Pessoa Tabosa.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0201745-90.2022.8.06.0301/50000 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Embargante: Natália Vieira da Conceição.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0622567-94.2024.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Agravante: Marlene da Frota Figueira.

Advogados: José de Sales Neto e Savigny Medeiros de Sales.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000771-71.2009.8.06.0146/50000 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Embargante: Segredo de Justiça.



Advogado: Samuel de Oliveira Abath.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000257-46.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza.

Terceiros: João Henrique Dummar Antero e Talitha Vieira Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000393-43.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Suscitante: Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Suscitado: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Terceiro: Alysson Pinto Carvalho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0007565-11.2000.8.06.0151 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Agravante: Segredo de Justiça.

Agravado: Segredo de Justiça.

Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050984-91.2020.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Recorrente: Edson Maxson Remígio de Moura.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0053421-02.2020.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Recorrente: Francisco Moesio Barroso.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0202777-48.2022.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Fabiano Gomes da Silveira e Chanderlieur Nogueira da Silva Lazaro.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0281142-31.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Wilton Costa Nunes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0013486-51.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Michael Silva Temóteo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do delito previsto no art. 306 do CTB, bem como a sanção de suspensão da habilitação ou de proibição de se obter a



permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor declarando, de ofício, a extinção da punibilidade do recorrente, pela prática dos delitos previstos nos artigos 306 e 311 do CTB, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002413-96.2019.8.06.0027 DA COMARCA DE REDENÇÃ0.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Brayan Theo Milhome Lima.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010141-12.2023.8.06.0299 DA COMARCA DE CRATÉUS.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0215179-23.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Carlos Henrique Melo do Nascimento.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0247718-61.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Pedro Ítalo de Figueiredo Carneiro.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0066567-62.2017.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Davi Portela Muniz.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade do apelante por ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0206335-06.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Igor Marques da Silva.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, pena redimensionada ex officio, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000016-52.2022.8.06.0178 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça.

Agravado: Segredo de Justiça.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, revogando a decisão pela qual se concedeu ao agravado o benefício da progressão de regime para o semiaberto, nos termos do voto da Desa. Relatora."

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0021901-76.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Requerente: Maria Cláudia Araújo Oliveira.

Requerido: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do reexame necessário, mas negou-lhe provimento, para confirmar a sentença que declarou a reabilitação criminal de Maria Cláudia Araújo Oliveira, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0800009-03.2022.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Elder Aguiar Vidal.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0032579-15.2010.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Assistente/Recorrente: Companhia Energética do Ceará – ENEL.

Recorrido: Luzieverton Sousa Cavalcante.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000306-16.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: João Saldanha de Pontes.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0037006-06.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Raimundo Nonato Cariolano Bezerra Filho.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004519-89.2000.8.06.0126 DA COMARCA DE MOMBAÇA.

Recorrente: Luis Chagas de Oliveira.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009439-84.2019.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Recorrente: Cícero Evandro do Nascimento Martins.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0024045-10.2016.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com o reconhecimento, contudo, da extinção da punibilidade do recorrente em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003884-59.2014.8.06.0113 DA COMARCA DE JUCÁS.

Apelante: Vilania de Oliveira Viana.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010346-28.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Nailton Jacinto Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050932-47.2021.8.06.0055 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Carlos Heladio Bastos Ferreira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

"Após anunciado o processo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Adiado o julgamento"

APELAÇÃO CRIME Nº 0203987-46.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Eduardo Sousa Leitão.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001404-59.2017.8.06.0160 DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA.

Apelante: Angelicia Ferreira de Paiva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003278-29.2019.8.06.0057 DA COMARCA DE CARIDADE.

Apelante: Francisco Renato Bernardo Queiroz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0167188-46.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Sabrina de Souza Lima e Henrique Hericon Sousa Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202759-05.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Alisson Rian Cavalcante Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000082-02.2022.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Agravante: Segredo de Justiça.

Advogada: Anna Ivanovna de Lucena Moreno.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007875-76.2016.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Recorrentes: Carlos Alberto Alves da Rocha e Antonio Rodrigues da Silva Neto.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará .

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do

Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005787-27.2017.8.06.0113 DA COMARCA DE JUCÁS.

Apelante: Francisco Donizete de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000823-23.2018.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Nilton Leandro Pinto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor. Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0210197-87.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ivoneide do Nascimento Amaro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor. Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200635-59.2022.8.06.0300 DA COMARCA DE ARACATI.

Apelante: Fábio da Silva de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor. Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, modificando a sentença vergastada, de ofício, a fim de corrigir erro material verificado no quantum da pena pecuniária aplicada ao réu pelo crime de tráfico de drogas, determinando que dê-se ciência ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002044-70.2019.8.06.0167 DA COMARCA DE CARIRÉ.

Apelante: Antônio Araujo Almeida.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor. Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a condenação do réu pelo crime previsto no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, entretanto, redimensionando a fração redutora do tráfico privilegiado para o patamar de 2/3 (dois terços), nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0190013-47.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Alex Caio Martins Xavier.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor. Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0019181-36.2017.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelantes: Carlos Monteiro Pacheco e Clemir Ferreira de Matos Júnior.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor. Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu dos recursos, redimensionando, contudo, ex officio, a pena do corrêu Clemir Ferreira de Matos Júnior, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0015551-02.2016.8.06.0136 DA COMARCA DE PACAJUS.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo César da Silva Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor. Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003393-59.2019.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Antônio Marcos Neves da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor. Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0105757-71.2015.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelantes: Jefferson Torquato de Souza e Egon Junior Torquato de Sousa.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para absolver, de ofício, o apelante Egon Júnior Torquato de Souza quanto ao roubo praticado no dia 24/07/2015, bem como absolver, também de ofício, o apelante Jeferson Torquato de Souza quanto ao roubo praticado no dia 28/07/2015, com fulcro no art. 386, incisos V e VII, do CPP, e no mérito, dar parcial provimento ao apelo, redimensionando ex officio, as penas impostas aos apelantes, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0251611-94.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Douglas de Oliveira da Silva.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0121638-91.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Anselmo Rodrigues de Castro.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001627-26.2018.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Apelante: Jardel Silva de Lima.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente em exercício, determinou consignar em ata que os *Habeas Corpus* nº 0623990-89.2024.8.06.0000 (de sua relatoria) e nº 0625513-39.2024.8.06.0000 (relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro) foram retirados de mesa e adiados para a sessão do dia 22/5/2024, e nº 0000489-58.2024.8.06.0000 (relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina) foi retirado de pauta.

Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava foi retirado de pauta o Recurso em Sentido Estrito nº 0010426-02.2023.8.06.0300 e retirada de mesa a Apelação Crime nº 0012983-49.2024.8.06.0001 (sendo esta adiada para a sessão do dia 22/5/2024), ambos da pauta nº 15/2024.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h17min (dezessete horas e dezessete minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal, em exercício.

3ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 3ª Câmara Criminal

DESPACHO

Nº 0050439-52.2021.8.06.0061 - Apelação Criminal - São Benedito - Assistente/Ape: Silvana Gonçalves de Oliveira - Apelante: Bruno Nogueira Martins - Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Pùblico Estadual - Advos: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto (OAB: 23847/CE) - Raisa Maria Martins de Sena (OAB: 30466/CE) - Ministério Pùblico Estadual (OAB: OO)

Nº 0050439-52.2021.8.06.0061 - Apelação Criminal - São Benedito - Assistente/Ape: Silvana Gonçalves de Oliveira - Apelante: Bruno Nogueira Martins - Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Pùblico Estadual - Ante o exposto, em atenção as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, INTIME-SE o réu Bruno Nogueira Martins Silvana Gonçalves de Oliveira para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela Assistente em acusação, empós, retornem os autos a Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentar o parecer de mérito. Fortaleza, 21 de setembro de 2024 JUIZ CONVOCADO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 Relator - Advos: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto (OAB: 23847/CE) - Raisa Maria Martins de Sena (OAB: 30466/CE) - Ministério Pùblico Estadual (OAB: OO)

Nº 0635106-92.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Sobral - Impetrante: Francisco Alberto Lima - Paciente: A. dos S. S. - Impetrado: J. de D. do J. E. da V. D. e F. C. a M. da C. de S. - Custos legis: M. P. E. - Após análise dos autos, verifica-se, de plano, que as questões apresentadas em sede de Habeas Corpus pelo impetrante não devem ser objeto de plantão judiciário, existindo, portanto, óbice à sua análise, pelos motivos que passo a demonstrar. O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 71/2009, a qual dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, cujo art. 1º, "f", dispõe que somente se pode apreciar "medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário